**LEI Nº 8486, DE DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº**[**8233**](https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2003/823/8233/lei-ordinaria-n-8233-2003-altera-a-estrutura-da-administracao-publica-municipal-cria-a-secretaria-municipal-de-meio-ambiente-o-conselho-municipal-de-meio-ambiente-o-fundo-municipal-de-meio-ambiente-e-cria-cargos-de-provimento-efetivo-na-secretaria-municipal-de-meio-ambiente-e-da-outras-providencias)**, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 8º, da Lei nº [8.233](https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2003/823/8233/lei-ordinaria-n-8233-2003-altera-a-estrutura-da-administracao-publica-municipal-cria-a-secretaria-municipal-de-meio-ambiente-o-conselho-municipal-de-meio-ambiente-o-fundo-municipal-de-meio-ambiente-e-cria-cargos-de-provimento-efetivo-na-secretaria-municipal-de-meio-ambiente-e-da-outras-providencias), de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A presente lei antera a estrutura da Administração Municipal por meio da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, bem como da extinção da Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém - FUNVERDE".

"Art.2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, órgão da Administração Pública Municipal Direta que tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

I - as atividades que visem à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente; e

II - as áreas verdes públicas localizadas no Município de Belém.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, aos termos previstos no inciso I, deste artigo, aplicar-se-ão os conceitos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000".

"Art. 3º São funções básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;

II - formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

III - exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Belém;

IV - implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;

V - propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

VI - criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecosistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Belém;

VII - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidoras ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

VIII - implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado para o Estado do Pará, dando cumprimento as suas normas, no Plano Diretor Municipal;

IX - promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

X - propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Pará, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;

XI - zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XII - exercer a gestão das áreas verdes, localizadas no território sob jurisdição do Município de Belém, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

XIII - promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água e rios no Município de Belém;

XIV - implementar e manter a vegetação de porte arbóreo, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de Belém;

XV - incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bom como jardins e hortas nas residências existentes no Município de Belém;

XVI - fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e do Sistema Estadual de Meio Ambiente, de conformidade com a Lei Estadual nº [5.887](http://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-5887-1995-para-dispoe-sobre-a-politica-estadual-do-meio-ambiente-e-da-outras), de 11 de maio de 1995.

§ 2º As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana e rural do Município de Belém."

"Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, órgão de atuação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

"Art. 7º O CONSEMMA, tem caráter deliberativo, consultivo e normativo, cabendo-lhe:

I - propor alterações na política municipal de meio ambiente, com o objetivo de compatibilizar o crescimento sócio-econômico com o desenvolvimento sustentável no uso dos recursos naturais;

II - especificar normas, contidas em decretos do Poder Executivo;

III - opinar quanto aos padrões, parâmetros e critérios de avaliação e controle, relativamente à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

IV - emitir parecer prévio sobre o licenciamento de projetos públicos ou privados, de atividades, obras ou empreendimentos, que apresentem aspectos potencialmente poluidores ou causadores de significativa degradação do meio ambiente, como tal caracterizados em lei;

V - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas, mediante depósito prévio e outras sanções impostas pelo órgão ambiental competente;

VI - promover a participação comunitária, seja através de audiências públicas, seja por meio de campanhas locais de educação e conscientização;

VII - assessorar o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VIII - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja a necessidade de elaboração de EIA/RIMA na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A participação no Conselho de que trata este artigo, constitui serviço relevante, não cabendo à atribuição, qualquer remuneração."

"Art. 8º O CONSEMMA, tem composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil, sendo um de cada qual, assim discriminado:

I - do Poder Público:

a) O titular da SEMMA, membro nato e Presidente do CONSEMMA;

b) um membro indicado pelo Governo do Estado;

c) um membro indicado pelo Governo Federal;

d) oito membros indicados pelo Governo Municipal.

II - da Sociedade Civil:

a) OAB, Seção/Pará;

b) SOPREN;

c) Fórum da Amazônia Oriental;

d) CISA (Congresso Internacional da Sociosfera da Amazônia);

e) Ordem dos Ministros Evangélicos do Pará;

f) Arquidiocese de Belém;

g) CREA/PA;

h) FIEPA;

i) Argonautas - Ambientalistas da Amazônia;

j) Duas instituições de ensino e pesquisa, com atuação no território sob jurisdição do Município de Belém, sendo uma privado e outra pública.

§ 1º Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados através de suas respectivas entidades.

§ 2º Os representantes dos órgãos e entidades de que trata este artigo, serão indicados conjuntamente com um suplente.

§ 3º As normas contidas neste artigo serão regulamentadas em decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º As normas de organização interna e de funcionamento do CONSEMMA, constarão de regimento interno, aprovado pelos seus membros.

§ 5º As entidades membros do CONSEMMA, condenadas em processo judicial com sentença transitada em julgado, serão substituídas."

**Art. 2º** Ficam revogados os arts. 9º, 10, 11, 13, 14 e 15 da Lei nº [8.233](https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2003/823/8233/lei-ordinaria-n-8233-2003-altera-a-estrutura-da-administracao-publica-municipal-cria-a-secretaria-municipal-de-meio-ambiente-o-conselho-municipal-de-meio-ambiente-o-fundo-municipal-de-meio-ambiente-e-cria-cargos-de-provimento-efetivo-na-secretaria-municipal-de-meio-ambiente-e-da-outras-providencias), de 31 de janeiro de 2003.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 29 de dezembro de 2005.

DUCIOMAR DA COSTA

Prefeito Municipal de Belém